



COMUNICAÇÃO INTERNA (CI) Nº 0114100 - SMS-GAB/SMS-SEASA/SMS-SAS/SMS-GAF

Em 07 de novembro de 2024.

Assunto: Solicitação de Cancelamento de Itens no Processo Licitatório No 142.2024.PE.048.EPC.SMS - Pregão Eletrônico No 048/2024

Prezado Sr. Paulo Cruz,

Na qualidade de gestor do contrato vinculado ao Processo Licitatório No 142.2024.PE.048.EPC.SMS, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico No 048/2024, ocorrido em 02/10/2024 às 10:00, venho por meio desta solicitar o cancelamento dos itens 11 e 12 do referido processo, conforme detalhamento a seguir:

- **Item 11:** Monitor de Glicemia - aparelho medidor de glicose sanguínea com Fotômetro de refletância, memória mínima de 250 resultados com data e hora; faixa de medição entre 20mg/dl a 600mg/dl. O aparelho deve ser cedido em regime de comodato pela empresa vencedora do item 17 (Tiras Reativas para Glicemia) - Ampla Concorrência 75%.
-
- **Item 12:** Monitor de Glicemia - aparelho com as mesmas especificações do Item 11, cedido em comodato pela empresa vencedora do item 17, conforme Cota Reservada 25%.

Justificativa para o Cancelamento: Os itens 11 e 12 possuem especificações idênticas aos itens 09 e 10, já contemplados no descritivo do processo licitatório em regime de comodato. Dessa forma, a manutenção desses itens redundantes configura uma duplicidade desnecessária, implicando um gasto público evitável. A exclusão destes itens é recomendada para assegurar a economicidade e evitar o uso indevido do erário, conforme preceitos da Administração Pública.

Embasamento Jurídico: A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, caput, consagra o princípio da economicidade, orientando que a Administração deve buscar a melhor relação entre custo e benefício em suas contratações, evitando gastos desnecessários. A Lei 14.133/2021, que regula as licitações, também reforça a importância da economicidade no uso de recursos públicos, visando evitar prejuízos ao erário e promover a otimização dos contratos. Dessa forma, a manutenção dos itens 11 e 12 em duplicidade representaria uma afronta ao dever de eficiência e economicidade, ferindo os princípios de boa gestão pública.

Solicito, assim, a tramitação deste pedido para o devido cancelamento dos itens acima mencionados, a fim de resguardar a economicidade e preservar os recursos públicos.

Agradeço pela atenção e aguardo providências.

Atenciosamente,

Pedro Oliveira
Gerente de Assistência Farmacêutica



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Fillipe Jacinto de Melo Oliveira**, Gerente, em 07/11/2024, às 12:45, conforme Decreto Municipal 243/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.jaboatao.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.jaboatao.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.jaboatao.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0114100** e o
código CRC **0C45733B**.